



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Termo de Contratualização nº 33.043/2023 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, com a participação do Município de Novo Horizonte do Sul por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP.

Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º [REDACTED] SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Residencial Damha, Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, a **Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul**, CNPJ/MF n.º 05.497.378/0001-66, com sede na Avenida Marcos Freire, n.º 1.147, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS, representado neste ato por seu **Presidente Sr. Ilton Marcossi**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Santa [REDACTED], Novo Horizonte do Sul/MS, doravante denominado **HOSPITAL**, e o **Município de Novo Horizonte do Sul**, inscrito no CNPJ/MF n.º 37.226.644/0001-02, com sede na Rua Avenida Nelito Camara, n.º 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Aldenir Barbosa do Nascimento**, casado, administrador, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Novo Horizonte do Sul/MS, a **Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 11.334.651/0001-34, neste ato representado pelo seu **Secretário Municipal de Saúde Sr. Adnei Alves Pereira**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/PR e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua dos [REDACTED], Novo Horizonte do Sul/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, autuado no Processo Administrativo n.º 27/005566/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde), Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na Rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orientam os incisos III, IV e V, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenientes, correspondente ao Cadastro de Convenientes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Contratualização, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados por força deste Termo de Contratualização aos usuários do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;

III - elaboração do Documento Descritivo;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - DO HOSPITAL:

a) Do Eixo de Assistência

1. cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

2. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS;

3. manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

4. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

5. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

6. implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I, do Cap. III, do Título I, da Portaria de Consolidação nº 05, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- principalmente, as seguintes ações: implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
7. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 8. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 9. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
 10. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
 11. promover a visita ampliada para os usuários internados;
 12. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
 13. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 14. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
 15. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
 16. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

b) Do Eixo de Gestão

1. prestar as ações e serviços de saúde, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
2. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
3. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
4. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contra referência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de **contratualização** e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
6. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de **contratualização**, respeitada a legislação específica;
7. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
8. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
9. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as **Comissões Assessoras Técnicas**, conforme a legislação vigente;
10. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
11. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
12. dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
13. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
14. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e manter atualizado;
15. disponibilizar ao gestor público municipal de saúde os dados necessários para a alimentação do sistema:
 - a) Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN,
 - b) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC,
 - c) Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM,
16. cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
 - a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - b) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);
17. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
18. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida;
19. organizar e manter um plano de equipamentos, do qual constará, obrigatoriamente e no mínimo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) inventário de todos os Equipamentos do Estabelecimento Hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação da origem, fabricante, modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais;
- b) realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 20. submeter, dentro de sua capacidade de resolução, às normas da Regulação Estadual, às pactuações oriundas da PPI Estadual e inserir-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde cumprindo as normas e os fluxos de referência e contra referência;
- 21. fornecer à Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 22. facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.
- 23. cumprir o cronograma de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo da SECRETARIA, caso seja impossibilitado, encaminhar justificar por meio de Ofício para a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECCA);
- 24. encaminhar a SECRETARIA cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêutico terceirizados e, incluí-los no SCNES do HOSPITAL.

c) Do Eixo de Avaliação

- 1. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 2. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- 6. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 7. O HOSPITAL deverá monitorar também, os seguintes indicadores gerais:
 - a) taxa de ocupação de leitos;
 - b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

d) taxa de mortalidade institucional.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) gerenciar os instrumentos formais de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- b) realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
1. estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal/estadual de acordo com o pactuado na CIR/CIB;
 2. implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 3. regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- c) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
1. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
 2. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 3. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 4. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- d) promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

III – DA SECRETARIA:

- a) controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
 3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e
 4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
 5. realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital;
- b) transferir os recursos previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Contratualização ao HOSPITAL;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c) verificar o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo e emitir relatórios semestrais informando à Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização a situação verificada naquele período, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria; e
- d) encaminhar semestralmente os relatórios de Visita Técnica, formalizados pela CECAA, ao HOSPITAL e ao MUNICÍPIO, constando as condições técnicas evidenciadas e proposições, juntamente com as recomendações quando necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, acrescido das especificidades locais, parte integrante deste Termo de Contratualização.

I - O Documento Descritivo contém:

- a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;
- b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; e
- d) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.

§ 1º - O Documento Descritivo terá validade de **12 (doze) meses**, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§ 2º - As alterações do Documento Descritivo serão por meio de Termo Aditivo e objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 820.801,44** (oitocentos e vinte mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

- **R\$ 125.730,00** (cento e vinte e cinco mil setecentos e trinta reais) do Fundo Nacional de Saúde-FNS;
- **R\$ 253.371,48** (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) do Fundo Especial de Saúde-FESA; e
- **R\$ 441.699,96** (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O FESA repassará mensalmente ao HOSPITAL os recursos financeiros Federais e Estaduais, conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recursos Federais		
Média Complexidade Ambulatorial (SAI)	1.430,58	17.166,96
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	9.046,92	108.563,04
Subtotal (1)	10.477,50	125.730,00
Recurso Estadual		
Incentivo Estadual à Contratualização	16.114,29	193.371,48
Contrapartida Estadual	5.000,00	60.000,00
Subtotal (2)	21.114,29	253.371,48
Recurso Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	36.808,33	441.699,96
Subtotal (3)	36.808,33	441.699,96
TOTAL (1 + 2 + 3)	68.400,12	820.801,44

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado é composto pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 2º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas qualiquantitativas referem-se aos recursos federais e contrapartida estadual à Contratualização, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria estadual, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20%
De 201 a 300 pontos	30%
De 301 a 400 pontos	40%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

De 401 a 500 pontos	50%
De 501 a 600 pontos	60%
De 601 a 700 pontos	70%
De 701 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

II - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- a) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

I- DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

II - DO ESTADO

Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0009

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro DOU

Natureza da Despesa – 33504102

Nota de Empenho da fonte 0260080091: 2023NE4599 (e seus aditivos)

Data: 01/06/2023

Valor: R\$10.477,50

Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2023NE004601 (e seus aditivos)

Data: 01/06/2023

Valor: R\$21.114,29



III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Este Termo de Contratualização será acompanhado e avaliado pela:

I - Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria-CECAA; e

II - Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

§ 1º Da Comissão Estadual de Acompanhamento:

I - a Comissão Estadual de Acompanhamento do Termo de Contratualização é criada por meio da SECRETARIA, cabendo aos responsáveis pela representatividade, indicar à SECRETARIA os nomes para compor a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

II - a Comissão reunir-se-á **semestralmente** para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Termo de Contratualização e no Documento Descritivo;

III - a Comissão será instituída pela SECRETARIA e será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

a) representantes dos Gestores:

1. dois representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente;

2. dois representantes do Gestores Municipais (indicado pelo COSEMS/MS), sendo um titular e um suplente.

b) representantes dos Hospitais:

1. dois representantes dos Hospitais Públicos escolhidos entre os hospitais contratualizados, sendo um titular e um suplente, indicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul; e

2. dois representantes dos Hospitais Privados (filantrópicos ou sem fins lucrativos) indicados pela Federação das Instituições Benéficas e Filantrópicas do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente.

c) representantes do Controle Social (Conselho Estadual de Saúde):

1. dois representantes do Fórum dos Usuários (indicados pelo Conselho Estadual de Saúde), sendo um titular e um suplente;

2. dois representantes do Fórum dos Trabalhadores (indicados pelo Conselho Estadual de Saúde), sendo um titular e um suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - o mandato dos membros da Comissão será previsto por **02 (dois) anos**, considerando os aditamentos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período; e

V. os membros da Comissão não serão remunerados.

§ 2º Da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA:

I - o presente Termo de Contratualização será avaliado mediante procedimentos específicos da CECAA, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas e outras ações necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Contratualização poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste Termo de Contratualização poderão ser alterados de comum acordo entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá alterações dos recursos financeiros quando as metas quantitativas relacionadas ao componente Pré-Fixado do Termo de Contratualização que sofrerem variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Estadual de Acompanhamento.

§ 3º Caso o HOSPITAL não cumpra pelos menos 50% das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o Termo de Contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

A SECRETARIA poderá reajustar o valor do repasse de recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Contratualização, na mesma proporção que o Ministério da Saúde reajustar os valores dos procedimentos existentes na tabela do SUS.

Parágrafo Único - Caso o HOSPITAL apresente percentual de cumprimento de metas quantitativas superior a 100% por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratualizados reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação da SECRETARIA e disponibilidade orçamentária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contratualização poderá ser rescindido pela SECRETARIA total ou parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento, pelo HOSPITAL e/ou pelo MUNICÍPIO, de suas Cláusulas ou condições, em especial:

I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo Ministério de Saúde e pela SECRETARIA;

II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, de controle, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA; e

III - pelo descumprimento de entrega dos documentos referente a produção ambulatorial e hospitalar sem justificativa, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Saúde será comunicado da rescisão deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A SECRETARIA aplicará ao presente Termo de Contratualização, em caso de descumprimento pelo HOSPITAL e/ou MUNICÍPIO, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - rescisão do Termo de Contratualização;

§ 1º O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas, constantes do Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela SECRETARIA.

§ 2º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo de Contratualização e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Termo de Contratualização, com comunicação do fato da extinção unilateral do presente instrumento, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início no dia 04/06/2023 e término 03/06/2024.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Contratualização ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratualizados não eximirá o HOSPITAL e/ou MUNICÍPIO de sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Único - O HOSPITAL só poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico-terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS, cadastrado no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Alvará ou Licença Sanitária atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas

Campo Grande, 01 de junho de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(Continuação do Termo de Contratualização nº 33.043/2023)

Ilton Marcossi

Presidente da Associação Beneficente
de Novo Horizonte do Sul

Aldenir Barbosa do Nascimento
Prefeito

Adnei Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome: Tomires da Silva Nascimento
CPF: 030.946.961-98
Nome: Andreia Cinto da Silva
CPF: 013.440.441-66



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

6	Segurança do Paciente: a) Documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos); b) Cadastro do NSP no site da ANVISA - NOTIVISA (20 pontos); c) Regimento Interno do NSP (5 pontos); d) Plano de Segurança do Hospital (25 pontos); e) Atas das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno (10 pontos); f) Implantar no mínimo 02 (dois) Protocolos de Segurança por semestre, implantado de acordo com a RDC nº 36/2013 (25 pontos); g) Notificação de eventos adversos no sistema NOTIVISA (pelo menos um evento por mês). (30 pontos) Obs: o Plano de Segurança do Paciente deverá ser revisado anualmente.	SIM a) = 05 b) = 20 c) = 05 d) = 25 e) = 10 f) = 25 g) = 30	120
7	Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no semestre em análise. Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovação e deverá abranger todos os setores/ações realizadas pela unidade de saúde.	Se apresentar: 0 a 20%=zero 21 a 35% = 40 36 a 50% = 60 51 a 70% =90 Acima de 70 = 120	120
Pontuação das metas do eixo de gestão			340
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
8	Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: semestral.	Avaliação positiva ≥ 80%	120
9	a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: semestral. Nº. de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores. b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: registro de reunião semestral entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Estadual, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas. Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no semestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.	a) avaliação positiva ≥ 80% = 60 b) sim = 60	120
Pontuação do eixo de avaliação			240
Pontuação Total			1.000



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento das mesmas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

a) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIHD2-SUS)

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clínica médica	11	132
Clínica cirúrgica	01	12
Clínica gineco-obstétrica	05	60
Clínica pediátrica	04	48
Total	21	252

b) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA-SUS)

Tipo de Atendimento	Número de Procedimento	
	Meta mensal	Meta anual
Diagnóstico em laboratório clínico	120	1.440
Diagnóstico por radiologia	21	252
Diagnóstico por ultrassonografia	11	132
Métodos de diagnósticos em especialidades	11	132
Consultas/atendimentos às urgências em geral	336	4.032
Cirurgias ambulatoriais	07	84
Total	506	6.072

Campo Grande, 01 de junho de 2023.

Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02 de 28 de setembro de 2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; na Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 1.012.463,04, sendo R\$ 196.844,40 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 268.774,68 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 546.843,96 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0008, Natureza da Despesa n. 33404101, Fonte 0260080091, nota de empenho 2023NE004569 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 16.403,70, e Fonte 0150010021, nota de empenho 2023NE004570 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 22.397,89.

Vigência: O Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia 04/06/2023 e término em 03/06/2024.

Data ass.: 01/06/2023

Ass: Maurício Simões Corrêa - CPF n. 860.214.867-49 - SES/FES

Kazuto Horii - CPF n. 027.465.598-54 - Município

Gleyziane Parente Silva - CPF n. 047.141.661.40 - SMS/FMS/Hospital

Extrato do Termo de Contratualização n. 33.043/2023

Processo n.27/005566/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul - CNPJ n. 05.497.378/0001-66.

Município de Novo Horizonte do Sul - CNPJ n.37.226.644/0001-02;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.11.334.651/0001-34;

Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

Amparo Legal: Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709/2018); Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02 de 28 de setembro de 2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; na Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 820.801,44, sendo R\$ 125.730,00 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 253.371,48 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 441.699,96 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0009, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 0260080091, nota de empenho 2023NE004599 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 10.477,50, e Fonte 0150010021, nota de empenho 2023NE004601 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 21.114,29.

Vigência: O Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia 04/06/2023 e término em 03/06/2024.

Data ass.: 01/06/2023

Ass: Maurício Simões Corrêa - CPF n. 860.214.867-49 - SES/FES

Ilton Marcossi - CPF n. 481.627.361-15 - Hospital

Aldenir Barbosa do Nascimento - CPF n. 811.350.171-15 - Município

Adnei Alves Pereira - CPF n. 708.548.311-34 - SMS/FMS

Extrato do Termo de Contratualização n. 33.052/2023

Processo n.27/005568/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Município de Paranhos - CNPJ n.01.998.335/0001-03;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.11.864.713/0001-10;

Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

Amparo Legal: Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709/2018); Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre